



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto

CEP 35.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 11/91

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Teste de Acuidade Visual em Escolas da Rede Municipal.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a oferecer condições às educandas do pré-escolar da rede municipal para aplicar teste de acuidade visual aos seus alunos.

Art. 2º - Os casos especiais, detectados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para o devido tratamento às expensas do Município, excluindo-se desta obrigação as cirurgias em geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 25 de abril de 1991.

*Wilson Milagres dos Santos*  
Dr. Wilson Milagres dos Santos  
Prefeito Municipal

*José da Silva Reis*  
Engº José da Silva Reis  
Secretário Municipal de Administração

*Maria das Graças Carneiro*  
Profª Maria das Graças Carneiro  
Secretária Municipal de Educação